



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 000169/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: 003499/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 000057/2024

CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO CIDADES:2024.072E0700001.02.0043

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000169/2024, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE VENDA NOVA DO  
IMIGRANTE - E A EMPRESA VANDISON ANTONIO  
VICENTE PORTELA**

As partes abaixo identificadas e devidamente representadas ajustam formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições da legislação vigente, em especial a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Municipal n.º 4596/2024, Decreto Municipal n.º 4597/2024, e ainda de acordo com o Edital da Licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n.º 000057/2024, bem como o resultado da classificação das propostas apresentadas, que constituem partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

De um lado o **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP: 29.375-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF [REDACTED] e C.I nº [REDACTED]-SESP/ES, adiante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

De outro lado, a empresa **VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.049.219/0001-13, estabelecida na Quadra C, nº 11, bairro Quilombo 2, CEP: 55.540-000, Telefone/Fax:(81)99521.0025,E-mail:vpcconsultoria10@gmail.com, representada por seu sócio, Sr. **VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA**, portador do RG [REDACTED], SDS/PE e inscrita no CPF sob nº [REDACTED], adiante denominada **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGISTRO DE PREÇOS E DEFINIÇÕES

**1.1.** Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram o objeto, os preços que serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do instrumento, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório ou instrumento de contratação direta e propostas apresentadas.

**1.2.Órgão Gerenciador** - órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

**1.3. Órgão Participante** - órgão da Administração Pública, que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.

**1.4.Órgão Não Participante Interno** - órgão da Administração Pública Municipal Direta, que não participou dos procedimentos iniciais do S.R.P., não integrando a Ata de Registro de Preços, mas que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000169/2024

poderá utilizá-la mediante remanejamento, ou, excepcionalmente, por meio adesão, após autorização do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto nº 4689/2024.

**1.5.Órgão Não Participante Externo** - órgão da Administração Pública Municipal Indireta ou dos demais entes federados, que não participou dos procedimentos iniciais do SRP, não integrando a Ata de Registro de Preços, mas que poderá utilizá-la mediante adesão, após autorização do Órgão Gerenciador, nos termos Do Decreto nº 4689/2024.

**1.6.Compromissário Fornecedor** - pessoa física ou jurídica registrada na ata de registro de preços, com o compromisso de fornecer o objeto licitado.

**1.7.Compromissário Fornecedor Reserva** - pessoa física ou jurídica que aceitou registrar o seu preço ao preço do vencedor, respeitada a ordem de classificação das propostas, visando o cadastro reserva para eventual convocação, nos termos do Decreto nº 4689/2024.

**1.8.Gestor da Ata (contratação)** - é o servidor designado pelos Órgãos Participantes para administrar os quantitativos e as contratações provenientes do registro de preços.

**1.9.Autoridade Competente** - Servidor ocupante do cargo de Subsecretário de Gestão Administrativa, da Secretaria de Gestão e Planejamento, designado como superior hierárquico, ao qual estará vinculada a Central de Licitações.

**1.10.** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme disposições contidas no instrumento convocatório, obedecido ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**1.11.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços preferência para contratação em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.

**1.12.** O cadastro reserva pode ser utilizado apenas no caso de exclusão do primeiro colocado nas hipóteses previstas no Decreto nº 4689/2024.

**1.13.**Havendo mais de um licitante no cadastro reserva, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva.

**1.14.**A eventual utilização do cadastro reserva obedecerá à classificação das empresas que o compõe, na forma estabelecida no subitem anterior.

**1.15.** O fornecedor que se manifestar afirmando aceitar as condições do vencedor para formação do cadastro reserva, mas que não assinar o instrumento equivalente no prazo indicado pelo Órgão Gerenciador da ata, não comporá a formação do cadastro reserva e voltará para ordem de classificação do certame.

**1.16.**Após publicada no veículo de imprensa oficial do Município, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**1.17.**Durante a validade da Ata de Registro de Preços, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto na



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320032003400300039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000169/2024

Lei nº 14.133/2021.

**1.18.** Nos preços registrados deverão estar inclusos todos os custos relativos a embalagens, transportes, cargas e descargas, seguros, impostos e tributos de quaisquer naturezas.

**1.19.** É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto desta ATA, o registro de preços visando futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, TAIS COMO EDITAIS, CONTRATOS, AVISOS, DECRETOS, CONVOCAÇÕES E OUTROS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações e quantidades detalhadas no subitem 4.2.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**3.1.** Integram a presente Ata de Registro de Preços, mediante anuênciam aos procedimentos realizados pelo Órgão Gerenciador na qualidade de Órgãos Participantes:

Secretaria Municipal de Administração;

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**4.1. O valor global desta ATA é de R\$ 40.390,00 (quarenta mil, trezentos e noventa reais).**

**4.2.** O(s) preço(s) registrado(s) corresponde(m) ao valor por item constante(s) da(s) proposta(s) de preços apresentada(s) no Pregão Eletrônico nº 000057/2024, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1.** Esta Ata de Registro de Preços, bem como os preços nela registrados terão vigência de 01 (um) ano, a contar da data da publicação no veículo de imprensa oficial do Município de Venda

Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320032003400300039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000169/2024

Nova do Imigrante, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o órgão gerenciador, respeitando a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará formalmente os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços (documento vinculativo obrigacional) que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso para futura e eventual contratação com os fornecedores classificados, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

**6.2.** O ato de homologação da licitação não implicará em direito ao fornecimento do objeto licitado.

**6.3.** O Licitante classificado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante classificado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**6.4.** No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste documento, o Município de Venda Nova do Imigrante poderá convocar eventual cadastro reserva e/ou os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas neste Edital obedecendo à escolha da proposta mais vantajosa para a administração.

**6.5.** A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido sujeitará o Licitante à aplicação das penalidades previstas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO**

- 7.1.** Comprovada a vantagem, e segundo as conveniências da administração, os Órgãos e Unidades da Administração Direta do Município sob o controle do Órgão Gerenciador, poderão solicitar os produtos integrantes desta Ata de Registro de Preços.

**7.2.** Caberá ao Órgão Gerenciador, mediante solicitação por escrito do Órgão e/ou Unidade interessada em contratar os produtos com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços, a indicação do Compromissário Fornecedor beneficiário do registro.

**7.3 A matéria/resumo que irá ser publicado, será enviado para a empresa fazer o layout do material, para a Contratante aprovar o envio da matéria para publicação, todas as configurações do texto será feita pela empresa.**

**7.4 A publicação deverá ser feita em jornal de grande circulação diária no Espírito Santo**, com o identificador 320032003400300039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000169/2024

**7.5 Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, por meio eletrônico.**

**7.6 A matéria publicada com incorreções por culpa da Contratada deverá ser republicada a suas expensas no dia posterior à data da comunicação.**

**7.7 Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pela Contratante, salvo por autorização expressa da Contratante.**

**7.8 A quantidade e periodicidade dos atos administrativos para publicação serão distribuídas a critério exclusivo da Contratante, de acordo com suas necessidades.**

**7.9 O recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Contratante, que será encaminhada para o e-mail da Contratada.**

**7.10 Após a execução dos serviços o fornecedor deverá apresentar documentos fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência e do Edital.**

**7.11 Em caso de não execução dos serviços no prazo estabelecido, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.**

**7.12 Ficará sob a responsabilidade do fornecedor providenciar mão de obra para a execução dos serviços. Ficando vedado ao vencedor executar os serviços com quantidade e qualidade diversas ao que foi solicitado.**

**7.13.**As demais condições do fornecimento encontram-se definidas no Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES será o Órgão Gerenciador responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.

**8.2.**A execução dos atos decorrentes deste instrumento serão acompanhadas e fiscalizadas por representante do(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) denominado(s) GESTOR(ES)/FISCAL(IS) que serão nomeados via portaria.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320032003400300039003A00540052004100\_Documento assinado digitalmente

Protocolo: 2683293742

Documento digital, verifique em: <https://vendanovaimigrante.espm.com.br/governo-digital.html#/!portal/>

Identificador: 7d7e9e67c4ff1760883454e855c1e57f



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000169/2024  
CLÁUSULA NONA - DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

9.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

9.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o pagamento digital, conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020, com o identificador 320032003400300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000169/2024**

reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4597/2024.

9.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4597/2024.

9.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida,



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 320032003400300039003A00540052004100\_Documento assinado digitalmente

Protocolo: 26832939253

Documento digital, verifique em: <https://vendanovadoseengaipe.mt.gov.br/governo-digital.html#/!portal/>

Identificador: 7d7de9e67c4ff1760883454e855c1e57f



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000169/2024

as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em licitação para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.2 Os preços registrados em ata são fixos e irreajustáveis durante toda sua vigência. No caso de inequívoca configuração da hipótese prevista na alínea "d" do inciso II, do Art. 124 da Lei 14.133/2021, os preços registrados poderão sofrer alteração, conforme os seguintes procedimentos:

10.2.1 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

10.2.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.1.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.2.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor solicitar revisão dos preços ou cancelamento da ata, o órgão gerenciador poderá:

10.2.2.1 Decidir pela concessão de reequilíbrio ou pela liberação do fornecedor, sem aplicação de penalidade, no caso de inequívoca configuração da hipótese prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, devidamente comprovada e aceita pela Administração e se a solicitação do fornecedor ocorrer antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

10.2.2.2 Convocar o compromissário fornecedor reserva, quando houver, assegurada a ordem de classificação e desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

10.2.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa.

10.3 O compromissário fornecedor poderá ter o registro de seu preço cancelado pela Administração quando:

I. Não cumprir as exigências da ata de registro de preços;

II. Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou se recusar a dar recebimento na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, sem justificativa

Autenticação do documento em: <https://scamara.vni.camaraespapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 320032003400300039003A00540052004100\_Documento assinado digitalmente

Protocolo: 2683293929 Documento digital, verifique em: <https://vendanovadigital.mins.com.br/governo-digital.html#/portal/>

Documento digital, verifique em: <https://vendanovadigital.mins.com.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador: 7d7de9e67c4ff1760883454e855c1e57f



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 000169/2024

aceitável;

**III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;**

**IV. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;**

**V.S** sofrer sancção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

#### **VI. Por razão de interesse público:**

VII.A pedido, desde que a solicitação ocorra antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços e se os motivos apresentados forem comprovados e aceitos pela Administração.

10.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES INTERNOS E EXTERNOS**

11.2 Em atendimento ao Decreto Municipal nº 4689/2024 e desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e nas seguintes condições:

**11.2.1 Para os órgãos não participantes internos**, a utilização da ata poderá ser feita por meio de remanejamento de saldo.

11.2.1.1 Excepcionalmente, em casos de relevante interesse público, desde que devidamente justificado e se não puder ser remanejado saldo suficiente para atender a demanda, os órgãos não participantes internos poderão utilizar, mediante adesão, às Atas de Registro de Preços firmadas pela municipalidade.

**11.2.2 Para os órgãos não participantes externos**, a utilização da ata poderá ser feita por meio de adesão, devendo, para tanto, observar as seguintes condições:

I. Solicitação formalizada pelo Ordenador de Despesas do Órgão Aderente, devendo indicar:

**a) Nome e número de inscrição, do Ordenador de Despesas, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF/MF:**

b) CNPJ e endereço do órgão:

c) Nome da pessoa responsável pelo contato com o telefone e e-mail: Autenticação do documento em <https://camaraflvni.camaraemepapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200320034003200339003A00540052004100. Documento assinado digitalmente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000169/2024

d) Número da Ata de Registro de Preços e do Edital de Licitação que a originou;

e) Especificação dos itens, número do item na ata; códigos utilizados pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, quantidades, valores unitário e total que se pretende adquirir e/ou contratar.

**II. Manifestação expressa do compromissário fornecedor de que aceita fornecer os itens pretendidos por meio de adesão, sem prejuízo dos compromissos assumidos com os órgãos participantes.**

11.2.2.1 Caso seja autorizada a adesão será firmado um Termo de Autorização pelo órgão Gerenciador.

11.3 As adesões a que se refere esta cláusula não poderão exceder ao dobro do quantitativo dos itens registrados na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos aderentes.

11.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento), do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.5 O órgão beneficiário da adesão deverá executar a contratação e/ou aquisição dos itens com preços registrados na ata de registro de preços de uma única vez (resguardando as condições contratuais), **no prazo máximo de até 60 dias** observando-se o prazo de vigência da ata, sendo vedada a contratação parcial.

11.6 Não poderá ser objeto de adesão as atas de registro de preços que não tiverem nenhuma parcela de utilização em sua origem.

11.7 As atas de registro de preços cujo saldo original tiver sido totalmente consumido, ainda que no critério temporal estejam vigentes, não produzirão mais nenhum efeito para utilização interna ou externa.

11.8 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.2 As condições gerais de execução, tais como os prazos, condições de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do Compromissário Fornecedor, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

12.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DA ATA, tais como número do CPF



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320032003400300039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

Protocolo: 268329323

Documento digital, verifique em: <https://vendanovadosespiritosanto.mt.gov.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador: 7d7de9e67c4ff1760883454e855c1e57f



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000169/2024**

e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.2 Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

E, por assim estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Venda Nova do Imigrante, 16 de dezembro de 2024.

-----  
**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO  
IMIGRANTE P/ÓRGÃO  
GERENCIADOR

-----  
**VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA**  
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

VANDISON  
ANTONIO  
VICENTE

Assinado de forma  
digital por VANDISON  
ANTONIO VICENTE  
PORTELA [REDACTED]

4  
[REDACTED]  
Dados: 2024.12.17  
11:36:12 -03'00'



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320032003400300039003A00540052004100\_Documento assinado digitalmente

Protocolo: 2683293293

Documento digital, verifique em: <https://vendanovaimigrante.pnpme.com.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador: 78052032630e6367fe4837c55699f



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**ANEXO - TERMO Nº 000169/2024 - SEQUÊNCIA Nº 000004529**

**Pregão Eletrônico Nº 000057/2024**

**Processo: 003499 / 2024**

**Termo Nº 000169/2024**

**Empresa: VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA**

**CNPJ: 45.049.219/0001-13**

**Endereço: QUADRA QUADRA C, 11 - QUILOMBO 2 - PALMARES - PE - CEP: 55540000**

Secretaria:	<b>00000301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO</b>							
Local:	<b>00000288 - SEDE ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRACAO</b>							
Dotação:	<b>00039-150000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 003001.0412200012.009.33903900000.150000000000</b>							
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00001	000487	PUBLICACAO EM JORNAL	N/C	CM/CL	7000,00	5,770	40.390,00
<b>Total da Secretaria: 40.390,00</b>								<b>Total Geral: 40.390,00</b>

VANDISON  
ANTONIO VICENTE  
PORTELA:0466842  
2444

Assinado de forma  
digital por VANDISON  
ANTONIO VICENTE  
PORTELA:04668422444  
Dados: 2024.12.17  
11:35:33 -03'00'



**Adjudicação e/ou Homologação****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90026/2024  
 PNCP: 01612865000171-1-000109/2024  
 ID CIDADES: 2024.068E0700001.02.0014

Constatada a regularidade dos atos procedimentais, **HOMOLOGA** a **ADJUDICAÇÃO** referente ao Processo nº 002406/2024, Pregão Eletrônico nº 90026/2024, conforme parecer da Pregoeira Oficial do Município, em favor da empresa:

**a) SUPERMERCADO CLAMAP LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.339.406/0001-40, vencedor do Grupo 01, com valor total de **R\$ 36.985,00** (trinta e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais); Por fim, informamos que o valor total contratado neste certame perfaz o montante de **R\$ 36.985,00** (trinta e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais); Desse modo, **AUTORIZO** a convocação do representante legal, para assinatura da Ata para formalização de registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, para compor kits de cestas básicas, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social

São Roque do Canaã - ES, 26 de dezembro de 2024.

**MARCOS GERALDO GUERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Protocolo 1458712**

**Venda Nova do Imigrante****Ata Registro de Preço**

**PUBLICAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**CÓDIDO IDENTIFICAÇÃO CIDADES N°**  
**2024.072E0700001.02.0034**

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Pregão Eletrônico N° 000045/2024.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

**CONTRATADO:** ASIS DISTRIBUIDORA LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E UTILITÁRIOS EM GERAL, PARA DIVERSAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ITENS PARTICIPACAO EXCLUSIVA ME, EPP E EQUIPARADA.

**VIGÊNCIA:** 01 (um) ano, a contar da data da publicação no veículo de imprensa oficial do Município de Venda Nova do Imigrante.

**DATA DE ASSINATURA:** 12 de dezembro de 2024  
**RESUMO DA ARP N° 152/2024 - UG PREFEITURA, ARP PARTICIPATIVA N° 79/2024 - UG ASSISTENCIA SOCIAL E ARP PARTICIPATIVA N° 197/2024 - UG SAUDE**

**VALOR TOTAL:** R\$ 26.874,45 (vinte e seis mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
 com o identificador 320032003400300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
 conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

UG Assistência Social: R\$ 6.001,15 (seis mil um reais e quinze centavos)  
 UG Saúde: R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais)

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1458564**

**PUBLICAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS****CÓDIDO IDENTIFICAÇÃO CIDADES N°**  
**2024.072E0700001.02.0040**

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Pregão Eletrônico N° 000052/2024.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

**CONTRATADO:** ATACADO LIMPEL MG LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ITENS DE PAPELARIA PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ITENS PARTICIPACAO EXCLUSIVA ME, EPP E EQUIPARADAS.

**VIGÊNCIA:** 01 (um) ano, a contar da data da publicação no veículo de imprensa oficial do Município de Venda Nova do Imigrante.

**DATA DE ASSINATURA:** 18 de dezembro de 2024  
**RESUMO DA ARP N° 165/2024 - UG PREFEITURA, ARP PARTICIPATIVA N° 92/2024 - UG ASSISTENCIA SOCIAL E ARP PARTICIPATIVA N° 216/2024 - UG SAUDE**

**VALOR TOTAL:** R\$ 117.708,02 (cento e dezessete mil setecentos e oito reais e dois centavos)

UG Assistência Social: R\$ 10.245,50 (dez mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)

UG Saúde: R\$ 4.549,70 (quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1458807**

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°**  
**000169/2024****CÓDIDO IDENTIFICAÇÃO CIDADES N°**  
**2024.072E0700001.02.0043**

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Pregão Eletrônico N° 000057/2024.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

**CONTRATADO:** VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DOIMIGRANTE-ES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, TAIS COMO EDITAIS, CONTRATOS, AVISOS, DECRETOS, CONVOCAÇÕES EOUTROS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**VALOR TOTAL:** R\$ 40.390,00 (quarenta mil trezentos e noventa reais)

**VIGÊNCIA:** 01 (um) ano, a contar da data da publicação no veículo de imprensa oficial do Município de Venda Nova do Imigrante.

**DATA DE ASSINATURA:** 18 de dezembro de 2024

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1458811**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4<sup>a</sup> Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



### CONTRATO Nº 13/2025

Processo Administrativo nº 1142/2025

ID CidadES: 2025.072L0200001.16.0001

### CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES E VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA

Por este instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Evandi Américo Comarela, nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.028.942/0001- 25, neste ato representada por seu presidente, Vereador **ALEXANDRE FELETTI**, brasileiro, casado, advogado, portador no CPF nº [REDACTED] e RG/CI: [REDACTED]-ES, domiciliado a Rua Fioravante Filete, nº [REDACTED], apartamento [REDACTED] Bairro Providência, Venda Nova do Imigrante-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.049.219/0001-13, estabelecida na Q Quadra C, 11 Quilombo 2 Palmares/PE, CEP: 55.540-000, Telefone/Fax:(81)99521.0025,E-mail:vpconsultoria10@gmail.com neste ato representada pelo Sr. **VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Q Quadra C, [REDACTED], Quilombro [REDACTED] Palmares/PE, CEP: 555540-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente instrumento, com base no processo nº 1142/2025 **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 000169/2024** da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, regida pela Lei nº 14.133/2021, ficando ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4<sup>a</sup> Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para efetuar publicações de atos oficiais da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 000169/2024 da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES.

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
PUBLICACAO EM JORNAL	200	R\$ 5,77	R\$ 1.154,00

1.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções de qualquer tipo, correndo as suas exclusivas expensas as despesas decorrentes, inclusive as relativas a recolhimento do material devolvido.

### CLÁUSULA SEGUNDA-DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 1.144,00 (mil, cento e quarenta e quatro reais).

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento do objeto, bem como Garantia, quando for o caso.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência da contratação **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, sendo o prazo para o início do fornecimento iniciar-se-á a contar do



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4<sup>a</sup> Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



recebimento da Nota de Emprenho, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração Pública, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

3.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Venda Nova do Imigrante e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

### **CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação:

**001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal**

**Elemento Despesa - 3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1. O fornecedor fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

5.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4<sup>a</sup> Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

**5.4 Em caso de não execução dos serviços no prazo estabelecido, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado à Câmara Municipal aplicar as sanções previstas em Lei.**

**5.5 Ficará sob a responsabilidade do fornecedor providenciar mão de obra para a execução dos serviços. Ficando vedado ao vencedor executar os serviços com quantidade e qualidade diversas ao que foi solicitado.**

**5.6 A matéria/resumo que irá ser publicado, será enviado para a empresa fazer o layout do material, para a Contratante aprovar o envio da matéria para publicação, todas as configurações do texto serão feitas pela empresa.**

**5.7 A publicação deverá ser feita em jornal de grande circulação diária no Espírito Santo.**

**5.8 Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, por meio eletrônico.**

**5.9 A matéria publicada com incorreções por culpa da Contratada deverá ser republicada a suas expensas no dia posterior à data da comunicação.**

**5.10 Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pela Contratante, salvo por autorização expressa da Contratante.**

**5.11 A quantidade e periodicidade dos atos administrativos para publicação serão distribuídas a critério exclusivo da Contratante, de acordo com suas necessidades.**

**5.12 A execução dos serviços deverá ser feita conforme as demandas, a pedido do Servidor Responsável, que será encaminhada para o e-mail da Contratada.**

**5.13 Após a execução dos serviços o fornecedor deverá apresentar documentos fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência e do Edital.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4<sup>a</sup> Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização desta contratação serão realizadas por servidores que serão nomeados posteriormente, que deverá atestar a execução dos materiais.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos.

6.3. O representante da Câmara Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

7.1 O pagamento será efetuado até **o dia 10 (dez) de cada mês** subsequente ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária adequado.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, será considerado o prazo de 10 (dez) dias para realização do pagamento, iniciando-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.4 - O pagamento será **efetuado POR DEMANDA**, com base na quantidade de itens



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4<sup>a</sup> Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



solicitados, entregues e aceitos pela contratante, não podendo sofrer reajustes ou aumentos advindos de quaisquer ônus, tributos ou encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço final contratado, salvo em casos excepcionais, conforme previsão da Lei 14.133/21.

7.5 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6 Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas, do FGTS e INSS e a Certidão de Falência e Concordata, devidamente atualizadas, as quais deverão ser encartadas a respectiva nota fiscal de serviços.

7.7 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da comprovação da efetiva entrega do(s) produto(s) e/ou realização do(s) serviço(s) contratado(s).

7.8 Se e quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.9 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, especialmente:

- A. o prazo de validade;
- B. a data da emissão;
- C. os dados do contrato e do órgão contratante;
- D. o período respectivo de execução do contrato;
- E. o valor a pagar; e
- F. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4<sup>a</sup> Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



7.11 Quando aplicável à atividade/serviço, deverá emitir as notas fiscais dos serviços contratados em conformidade com as regras de retenção de Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26/06/23, que estabelece a obrigatoriedade dos Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, sob pena de não aceitação pelo Poder Legislativo contratante.

## CLÁUSULA OITAVADAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência e ao Edital, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

8.1.2 do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

8.1.3 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços;

8.1.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

8.1.5 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;

8.1.6. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

8.1.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

8.1.8 A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4<sup>a</sup> Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

8.2.1 Executar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e edital, com a respectiva nota fiscal eletrônica - NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

8.2.2 Arcar com todos os custos envolvidos no transporte dos produtos/materiais, inclusive quanto à mão de obra necessária, seja para o fornecimento ou devolução;

8.2.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

8.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.5 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.2.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante;

8.2.7 Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante;

8.2.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4<sup>a</sup> Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



previsto, com a devida comprovação;

8.2.10 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato;

8.2.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara de Venda Nova do Imigrante.

### **CLAUSULA NONA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I-advertência;

II-multa,

a) compensatória,

b) de mora

I-I-impedimento de licitar e contratar,

IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Câmara Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

9.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I-descumprimento de pequena relevância,



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4<sup>a</sup> Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



### II- inexequção parcial de obrigação contratual

9.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros

I-10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame,
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado,
- c) não celebrar o contrato sem motivo justificado:

-10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual,

-20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexequção parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado,

V-30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato,
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato
- c) comportamento inidoneo ou fraude de qualquer natureza,
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexequção parcial do contrato que cause grave dano ao Órgão, ao



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4<sup>a</sup> Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara Municipal que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural.

9.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Câmara Municipal, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

9.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4<sup>a</sup> Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



reserva, em licitação para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO

12.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

12.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4<sup>a</sup> Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substitui-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal.

13.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO**

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

16.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4<sup>a</sup> Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Venda Nova do Imigrante, 01 de dezembro de 2025

**ALEXANDRE FELETTI**

**Presidente CMVNI**

**CONTRATANTE**

VANDISON ANTONIO   
Assinado de forma digital por  
V  
P

**VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA**

**CNPJ: 45.049.219/0001-13**

**CONTRATADO**